



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí

CNPJ. 61.875.613/0001-67

Jacareí, 30 de Julho de 2026.

Ofício 043/2026 – STPMJ

**Ao Sr. Celso Florêncio
Prefeito Municipal de Jacareí**

Assunto – Pedido de Resposta

Os servidores do município merecem atenção e respeito, e em nome dessa categoria que a entidade vem por meio desse instrumento cobrar devolutiva dos ofícios protocolados que excederam o prazo formal sem resposta, como segue:

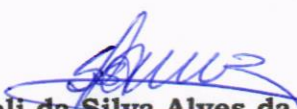
- Of. 024/2026 de 05 de maio de 2026; DESCONGELA – LEI 226/2026
- Of. 035/2026 de 26 de junho de 2026; CRISE CLIMÁTICA- EL NINHO
- Of. 037 de 14 de julho de 2026; ENQUADRAMENTO- LEI FEDERAL 15326/2026
- Of. 040 de 23 de julho de 2026. COMUNICADO GP 36º TCE-SP (todos anexos)

A fim de construir uma solução mediada, solicitamos resposta das demandas levadas, **com urgência**, para que possamos dar ciência aos servidores.

Lembrando que as alterações climáticas já causaram dano patrimonial ao município, na creche Campo Grande, felizmente sem vítimas.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente.


Sueli da Silva Alves da Cruz
Presidente STPMJ

C/C

Carlos Felipe Sepinho Aparecido- Secretaria de Administração e RH
Ana Cristina Monteiro - Secretaria Municipal de Educação

Avenida Nicolau Mercadante, 197, CEP 12327-680, Centro - Jacareí – SP- Telefax- 3951-5881 –
3951-7270 www.stpmj.org.br – stpmj@stpmj.org.br

Jacareí, 05 de maio de 2026.

Ofício nº 024/2026 -STPMJ

Ao Sr. Celso Florêncio
Prefeito de Jacareí/SP

Prefeitura Municipal de Jacareí
Chefia de Gabinete

Recebi em 06/05/2026

Às 15 h 39

Assinatura: Rosila Nunes

Assunto: Questionamento sobre a implementação da Lei Federal nº 226/2026

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimentos oficiais quanto à implementação da Lei Federal nº 226/2026, que dispõe sobre o descongelamento dos salários dos servidores públicos municipais de Jacareí.

Considerando que a referida lei entrou em vigor em **13/01/2026** e até o presente momento **não foram observadas medidas concretas** para sua aplicação no âmbito deste município, questiono:

Cronograma de implementação: Existe plano de ação ou cronograma definido para cumprimento da Lei nº 226/2026 neste município?

Estudos de impacto: Foram realizados estudos de impacto orçamentário-financeiro para viabilizar a aplicação da lei?

Previsão orçamentária: Há previsão na LOA/2026 ou necessidade de suplementação para atender às determinações legais?

Prazos: Qual o prazo estimado para efetiva implementação e pagamento aos servidores alcançados pela lei?

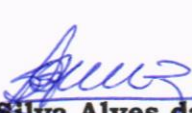
Ressalto que o descumprimento de lei federal por omissão administrativa pode configurar ato de improbidade, conforme art. 11 da Lei nº 8.429/1992, além de violar o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicito manifestação formal desta administração e procuradoria, o mais breve possível, detalhando as providências já adotadas e as que serão tomadas para garantir o cumprimento integral da Lei nº 226/2026.

Na certeza de vossa atenção e em respeito ao princípio da transparência pública, aguardo retorno conforme previsto na Lei nº 12.527/2011.

Agradeço a atenção e aguardo as providências necessárias e aguardamos breve retorno.

Atenciosamente


Sueli da Silva Alves da Cruz
Presidente do STPMJ

C/C

Camila Maria Leite de Oliveira - Procuradora Geral do Município

Recebido em
06/05/2026
cmo
CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA
SUBPROCURADORA-GERAL CONSULTIVA



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí

CNPJ. 61.875.613/0001-67

Jacareí, 26 de junho de 2026.

Ofício 035/2026- STPMJ

**Ao Excelentíssimo Senhor Celso Florêncio
Prefeito Municipal de Jacareí**

Assunto: Medidas preventivas nos ambientes de trabalho frente à previsão de intensificação do fenômeno El Niño.

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí - STPMJ, entidade representativa dos servidores públicos municipais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. DA PREVISÃO CLIMÁTICA

Conforme alertas do INMET e da Defesa Civil, há previsão de intensificação do fenômeno El Niño nos próximos meses, com aumento de temperatura, ondas de calor mais frequentes e intensas, além de chuvas volumosas e alagamentos em períodos curtos. Jacareí, por sua localização no Vale do Paraíba, está entre os municípios de atenção.

2. DOS RISCOS AOS SERVIDORES

O cenário exige atenção imediata quanto às condições de trabalho, sob pena de violação do art. 7º, XXII, e art. 200, VIII da Constituição Federal, e da NR-17 e NR-09 do MTE. Os principais riscos identificados são: Calor excessivo: Salas sem climatização, cozinhas, almoxarifados, obras, coleta de lixo, trânsito e escolas com ventilação insuficiente elevam o risco de desidratação, queda de pressão e adoecimento.

Chuvas intensas: Alagamento de vias, risco de deslocamento de servidores, infiltrações, queda de energia e mofo em unidades públicas.

Qualidade do ar e vetores: Períodos de calor + chuva, favorece proliferação de mosquitos e problemas respiratórios.

3. DAS SOLICITAÇÕES

Diante do exposto, requer-se que a Administração Municipal adote, com urgência, as seguintes medidas preventivas:

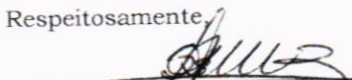
- ✓ Mapeamento e adequação térmica: Vistoria imediata em todas as unidades, com prioridade para escolas, creches, UBS, CRAS, prédios sem ar-condicionado ou ventilação adequada;
- ✓ Plano de contingência para calor: Disponibilização de água potável, pausas extras, flexibilização de jornada em dias de alerta vermelho, e fornecimento de EPI adequado para trabalho externo;
- ✓ Manutenção predial: Verificação de telhados, calhas, sistemas elétricos e bombas d'água para evitar alagamentos e quedas de energia durante tempestades;
- ✓ Comitê de Acompanhamento: Criação de grupo de trabalho com STPMJ, Secretaria de Administração, Saúde do Trabalhador e Defesa Civil para monitorar os alertas e decidir medidas em tempo real;
- ✓ Comunicação oficial: Informar aos servidores, com antecedência, os protocolos a serem seguidos em dias de calor extremo ou tempestade.

O STPMJ coloca-se à disposição para compor o comitê e contribuir com o diagnóstico dos locais de maior risco.

Certo do compromisso de Vossa Excelência com a saúde e segurança dos servidores públicos, aguardamos retorno o mais breve possível.

Termos em que, pede deferimento.

Respeitosamente,


Sueli da Silva Alves da Cruz
Presidente STPMJ

Avenida Nicolau Mercadante, 197, CEP 12327-680, Centro - Jacareí - SP- Telefax- 3951-5881 -
3951-7270 www.stpmj.org.br - stpmj@stpmj.org.br



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí

CNPJ. 61.875.613/0001-67

Secretaria de Administração e RH

Jacareí, 23 de junho de 2026

Elaine Ribeiro

Ofício 040/2026 – STPMJ

Ao Senhor Celso Florêncio

Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí
Chefia de Gabinete

Recebi em 24/07/2026

Às 10 h 24

Assinatura: *Frisca Nunes*

Assunto: CUMPRIMENTO IMEDIATO DO COMUNICADO GP Nº 36/2026 DO TCE-SP E DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 – ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí – STPMJ, representado por sua Presidente, vem por meio deste **NOTIFICAR E SOLICITAR CUMPRIMENTO IMEDIATO** da Lei Federal nº 15.326/2026 e do **Comunicado GP nº 36/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP**.

1. DA DETERMINAÇÃO LEGAL: O Comunicado GP nº 36/2026 do TCE-SP, publicado no Diário Oficial Eletrônico, alerta todos os municípios paulistas sobre a obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026. A referida Lei determina que professores da educação infantil devem ser reconhecidos como profissionais do magistério e enquadrados na respectiva carreira, independentemente da denominação do cargo que ocupam.

O Comunicado estabelece como diretrizes fundamentais:

- **Critérios de Enquadramento:** O reconhecimento no magistério baseia-se nas funções efetivamente desempenhadas, na formação exigida e na forma de ingresso, sendo proibido que apenas a nomenclatura do cargo - como "auxiliar", "monitor" - impeça o direito.
- **Responsabilidade Fiscal:** As adequações devem respeitar a disponibilidade orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO.

Em Jacareí há servidores lotados na educação infantil que exercem função docente, possuem formação em Pedagógica e ingressaram via concurso, mas permanecem enquadrados em cargos com nomenclatura de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL e AGENTE DE APOIO ESCOLAR, sem os direitos e vencimentos e benefícios da carreira do magistério.

A manutenção desta situação configura descumprimento de Lei Federal e está sujeita a apontamento e sanções pelo TCE-SP, bem como descumprimento do Decreto-lei 201/1967;



Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

3. DAS SOLICITAÇÕES

Diante do exposto, REQUEREMOS CUMPRIMENTO IMEDIATO no prazo de 10 dias:

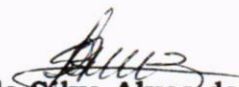
- Levantamento e identificação de todos os servidores da educação infantil que exercem função docente;
- Enquadramento administrativo imediato desses profissionais na carreira do magistério municipal **CONFORME ORDENA A LEI 13526/2026**
- Adequação salarial, de jornada e de benefícios correspondentes ao cargo de Professor, com efeitos retroativos à vigência da Lei Federal nº 15.326/2026;
- Apresentação de cronograma de implantação financeira, observando a LRF;
- Designação de reunião com o STPMJ para tratar da transição.

4. DA ADVERTÊNCIA

O não cumprimento no prazo legal ensejará Representação ao TCE-SP com base no Comunicado GP 36/2026, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Certo de vosso pronto atendimento, aguardamos resposta formal.

Respeitosamente,



Sueli da Silva Alves da Cruz
Presidente STPMJ

C/C

Carlos Felipe Sepinho Aparecido – Secretaria de Administração e RH

Ana Cristina Monteiro - Secretaria Municipal de Educação



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacaré

CNPJ. 61.875.613/0001-67

COMUNICADO GP Nº 36/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a **Lei**

Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento

dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Publique-se.

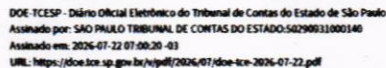
São Paulo, 21 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

C/C

Carlos Felipe

Giliani Fortes Rossi - Secretaria de administração e RH



Mesa Diretora – 2026
Presidente: Cristiana de Castro Moraes
Vice-Presidente: Dimas Ramalho
Corregedor: Marco Aurélio Bertaiolli

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292-3266

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ■ 854ª edição ■ <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>

Data de disponibilização: quarta-feira, 22 de julho de 2026 ■ **Data de publicação:** quinta-feira, 23 de julho de 2026

SUMÁRIO

Estadística para: 7 años: 226 sub-temas: 26 temas

[illegible]

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA



COMUNICADO GP Nº 35/2026

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e o Coordenador da Divisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, nos termos do que dispõe o item 10.1 do Regulamento do Selo TCESP Ovidiana Ordali **COMUNICA** que:

1. A previsão constante do item 6.3 do Regulamento deve ser compreendida no contexto e em conjunto com as demais previsões do regulamento, ou seja: "Será concedido Selo Bronze ao participante que obtiver, no mínimo, 8 pontos no Questionário correspondente. Será concedido Selo Prata ao participante que obtiver, no mínimo de 12 pontos, no Questionário correspondente e, adicionalmente, houver demonstrado o preenchimento dos requisitos do Selo Bronze. Será concedido Selo Ouro ao participante que obtiver, no mínimo, 16 pontos no respectivo Questionário e, adicionalmente, houver demonstrado o preenchimento dos requisitos dos Selos Bronze e Prata".

Publique-se
São Paulo, 21 de julho de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE



COMUNICADO GP Nº 36/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMENÇA** os Prefeitos dos Municípios, subordinados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o plano salarial propositivo nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 3.994/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Resolva-se, que, na aplicação da referência norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afiançar sua identidade.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 191/2006 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

Publique-se
São Paulo, 21 de julho de 2026
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DESPACHOS

DESPACHOS DA PRESIDENTE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, torna públicos a relação de sustentáculos orais defensas e indefensas para a 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que será realizada no dia 22/07/2026, às 10:00h.

DIFFERENTIALS

PLN(4) - PLN000009956
 Processo/s: TC-008131.989.26-1
 Item/s: 0
 Matéria: Cautelar em Procedimento de Contratação
 Relator: Dimas Ramalho
 Interessado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
 Advogado: Heigo Arana Ferraz de Azeiteiro (OAB/SP nº 154.729)
 Forma de Sustentação: Presencial

PLV(a) - PLV000000937
 Processo(s) - TC-007516.989.25-8
 Item(s) - 1
 Matéria - Recurso Ordinário
 Relator - Renato Martins Costa
 Interessada - Fundação Faculdade de Medicina - FFM/USP
 Advogado - Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 128.975)

Forma de Sustentação - Presencial

PLV(a) - PL3008809948
Processador - TC 007516.989.25-8
Item(s) - 1
Matéria - Recurso Ordinário
Relator - Renato Martins Costa
Interessada - Fundação Faculdade de Medicina - FFM/USP
Advogado - Pedro Cajuê Leandro do Nascimento (OAB-SF nº 451.902)
Forma de sustentação - Presencial

PLV(A) - PLV00000099534
Processo(s) - TC-0226503.989.25-4
Item(s) - 28
Matéria - Recurso Ordinário
Relator - Renato Martins Costa
Interessado - Valter Suman - Ex-Prefeito do Município de Gua-
ruá
Advogada - Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº
144.578)

Forma de sustentação: Presencial
PLN(a) - PLN0000009943
 Processo(s) - TC-017340.989.25-0
 Item(s) - 4º
 Matéria - Recurso Ordinário
 Relator - Marco Aurélio Bentali
 Interessado - Novo Cessa ABC SPE Ltda

Advogado - Thiago Mattioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289)

Forma de sustentação - Videoconferência

PCV(a) - PLV000009925
 Processo(s) - TC-021347/989.25-3
 Item(s) - 43
 Matéria - Recurso Ordinário
 Relator - Marcos Aurélio Bertacoli
 Interessado - Válder Sumari - Ex-Prefeito do Município de Gua-
 ruáçuã
 Advogada - Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº
 144.528)
 Forma de sustentação - Presencial

PLV(s) - PLV0000009918
Processo(s) - TC-023212.989.25-5
Item(s) - 47
Matéria - Pedido de Reexame
Relator - Maxwell Borges de Moura Vieira
Interessado - Miguel Lopes Cardoso Júnior - Prefeito do Município de Tatui
Adviduado - Fernando Lucas Alves da Silva - OAB/SP nº 607.7621

Forma de sustentação - Videoconferência

INDEFERIMENTOS

PLV(s)	PLV0000009939,	PLV0000009946,
PLV0000009947,	PLV0000009958,	PLV0000009951

PLY0000007952

Processo(s): - TC-022803/989.24-3 TC-022804/989.24-2
TC-022805/989.24-1 TC-022806/989.24-0
TC-022807/989.24-9 e TC-022808/989.24-8
Item(s): - 2 a 7
Matéria - Recurso Ordinário
Relator - Renato Martins Costa
Interessada - Solid Participações S/A
Advogada - Valéria Furlan (OAB/SC nº 63.570)
Forma de sustentação - Sustentação oral proferida por inter-
mediário em sessão de 22/10/06.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00005602.989-24-6
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTANA
ADVOGADO: KESIA REGINA REZENDE
GUANDALINI (OAB/SP 269.906)
INTERESSADO(A): REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES
(CPF *** 380 338-**) **ASSINADO**
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2025
EXERCÍCIO: 2025
INSTRUÇÃO POR: LIR-24

Notifico os interessados, Sr. REGINALDO DOS SANTOS RODRIGUES e a Câmara Municipal de Quintana, dos termos e pa-



Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacaré

CNPJ. 61.875.613/0001-67

Jacaré, 14 de julho de 2026.

Ofício -37/2026- STPMJ

**Ao Senhor Celso Florêncio
Prefeito Municipal de Jacaré - SP**

Assunto: Manifestação referente ao Ofício CG 0822/2026 (anexo) - Solicitação de informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026

O Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacaré - STPMJ, vem, respeitosamente, **SOLICITAR MANIFESTAÇÃO COM DEVOLUTIVA URGENTE ao Ofício CG 0822/2026**, protocolado em 22/06/2026 nesta administração, por meio do qual solicitamos informações oficiais acerca da aplicação e regulamentação da LEI FEDERAL nº 15.326/2026, que dispõe sobre o enquadramento dos Agentes de Desenvolvimento Infantil e Agentes de Apoio Escolar na carreira do magistério.

Até a presente data não recebemos qualquer manifestação formal deste órgão, apesar da relevância e urgência do tema para centenas de servidores.

A ausência de resposta tem gerado insegurança jurídica e prejuízo financeiro aos ADIs e AAEs, que aguardam definição de cronograma, critérios e efeitos financeiros da lei;

O silêncio administrativo afronta o princípio da eficiência e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF/88, bem como o direito de petição assegurado no art. 5º, XXXIV, "a" da CF/88.

Diante do exposto, **REITERAMOS na íntegra os termos do Ofício CG 0822/2026 e SOLICITAMOS** resposta urgente no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento deste, sob pena de adoção das medidas cabíveis, incluindo representação ao Ministério Público, pois o descumprimento de lei federal pode configurar crime de responsabilidade conforme disposto no **DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967**.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Certos da compreensão de Vossa Senhoria quanto à urgência, aguardamos retorno urgente.

Respeitosamente,


Sueli da Silva Alves da Cruz
Presidente STPMJ

C/C

Carlos Felipe Sepinho Aparecido- Secretaria de Administração e RH
Ana Monteiro - Secretaria Municipal de Educação

Avenida Nicolau Mercadante, 197, CEP 12327-680, Centro - Jacaré - SP- Telefax- 3951-5881 -
3951-7270 www.stpmj.org.br - stpmj@stpmj.org.br



DEPUTADA CLARICE GANEM

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Paraíso,
São Paulo-SP - CEP 04097-900 - Gabinete 162
(11) 3886-6093 - clariceganem@al.sp.gov.br

São Paulo, 22 de junho de 2026

OFÍCIO Nº. CG – 0822/2026

Exmo. Sr. Celso Florêncio,
Prefeito do Município de Jacareí,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar demanda de munícipes de Jacareí em relação à aplicação da Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

De acordo com a nova legislação, as funções de cuidado e de educação realizadas pelas servidoras concursadas e lotadas na Educação Infantil devem ser enquadradas na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam.

Assim, segundo relatos enviados ao meu gabinete, o município contaria atualmente com aproximadamente 246 servidoras concursadas e 120 formadas, sem que, no entanto, tenha sido realizado o enquadramento na categoria do magistério.

Neste sentido, transmito a presente solicitação para que a situação reportada seja verificada, disponibilizando-se informações acerca do andamento do processo de enquadramento das servidoras que atendem aos critérios previstos na Lei Federal nº 15.326, de 06 de janeiro de 2026.

Aproveito a oportunidade para manifestar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Clarice Carassol Arevalo Ganem